CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 05/11/2025 15:27:56.610 - Mesa
PL n.5697/2025

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Acompanhamento Pré-Natal Integrado, que garante às gestantes e seus acompanhantes o acesso a consultas orientativas com pediatras e profissionais de saúde antes do nascimento do bebê, com foco na promoção do cuidado precoce, da parentalidade consciente e da saúde integral da criança e da família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Acompanhamento Pré-Natal Integrado, com o objetivo de proporcionar às gestantes e aos acompanhantes a realização de consultas prévias com profissionais de pediatria e de orientação familiar antes do parto, promovendo o preparo físico, emocional e informativo para a chegada do bebê.

Art. 2º O programa tem como princípios orientadores:

I – a humanização do cuidado materno-infantil;

II – a integração entre os serviços de obstetrícia, pediatria e atenção básica;

III – o fortalecimento do vínculo entre profissionais de saúde, gestantes e famílias;

IV – a prevenção de agravos de saúde neonatal e o incentivo ao aleitamento materno;

V – a promoção da corresponsabilidade parental e da presença ativa do acompanhante no processo gestacional e no pós-parto.

Art. 3º O Programa compreenderá, no mínimo:

I – uma consulta prévia com pediatra antes do parto, destinada à orientação sobre cuidados com o recém-nascido, vacinação, amamentação e primeiros socorros;

II – atividades educativas em grupo para gestantes e acompanhantes sobre saúde infantil, nutrição e prevenção de acidentes domésticos;

CD259972998300

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259972998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 05/11/2025 15:27:56.610 - Mesa
PL n.5697/2025

III – encaminhamento de gestantes e familiares aos serviços de referência quando identificadas situações de vulnerabilidade emocional, social ou de risco clínico;

IV – disponibilização de material informativo impresso ou digital sobre os primeiros cuidados com o bebê e as políticas públicas de apoio à primeira infância.

Art. 4º O Ministério da Saúde será o órgão responsável pela coordenação e regulamentação do programa, em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo firmar parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, podendo ser suplementadas por transferências voluntárias e convênios federativos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes operacionais, fluxos de atendimento e indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD259972998300

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259972998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 05/11/2025 15:27:56.610 - Mesa
PL n.5697/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Federal tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Acompanhamento Pré-Natal Integrado, voltado à realização de consultas orientativas com pediatras e equipes multiprofissionais antes do nascimento do bebê, com o propósito de promover o cuidado integral e fortalecer o vínculo entre a rede pública de saúde, as gestantes e seus acompanhantes. A iniciativa adota uma abordagem preventiva, educativa e humanizada, alinhada aos princípios constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado.

De acordo com o Ministério da Saúde (Painel de Monitoramento da Atenção Primária, 2024), o Brasil registrou 2,6 milhões de nascimentos em 2023, e 28% das gestantes não completaram as sete consultas pré-natais recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A ausência de acompanhamento adequado está diretamente relacionada a complicações neonatais e à mortalidade infantil. Segundo o Painel de Mortalidade Infantil (Datasus, 2023), 12,4 a cada mil crianças nascidas vivas não sobrevivem ao primeiro ano de vida, sendo 38% dessas mortes consideradas evitáveis mediante orientação pré e pós-natal adequada.

Estudos da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2022) demonstram que a orientação antecipada com pediatras antes do parto reduz em até 40% as complicações neonatais e aumenta em 35% as taxas de amamentação exclusiva até os seis meses, além de diminuir o número de internações hospitalares precoces. O envolvimento do acompanhante, por sua vez, tem impacto positivo comprovado: conforme a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2023), a presença ativa do acompanhante durante a gestação e o parto reduz em 25% a ansiedade materna e melhora significativamente a recuperação pós-parto.

O projeto propõe ainda que os profissionais de saúde recebam capacitação contínua para o atendimento humanizado, por meio de parcerias com a Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS) e outras instituições públicas de ensino. Essa estratégia garante baixo custo de implementação e aproveitamento da infraestrutura já existente do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta é compatível com as metas da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que prevê ações integradas voltadas à saúde física e

CD259972998300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259972998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 05/11/2025 15:27:56.610 - Mesa
PL n.5697/2025

emocional de gestantes, puérperas e recém-nascidos. Além disso, reforça o princípio da humanização do parto e nascimento, em conformidade com a Lei nº 11.108/2005, que garante o direito da gestante a um acompanhante de sua escolha durante o parto.

Trata-se, portanto, de uma proposta robusta, técnica e constitucionalmente segura, que amplia o alcance do pré-natal para além do aspecto clínico, introduzindo uma dimensão pedagógica e preventiva de cuidado. O Programa Nacional de Acompanhamento Pré-Natal Integrado fortalece a parentalidade consciente, melhora indicadores de saúde pública e promove a dignidade humana desde o início da vida, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a proteção à maternidade e à infância, conforme previsto nos arts. 6º, 196 e 226 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD259972998300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259972998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares